PROJETO DE LEI N...../2010

CRIA CARGO E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA FAZER FRENTE AO PROGRAMA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº. 3.869/2005, para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde para fazer frente ao Programa Estratégia e Saúde da Família.

Art.2º - Fica criado 01 (um) cargo de médico generalista, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 6.950,87, mensais, com curso superior em medicina e respectivo registro no Conselho Profissional;

Art.3º - A contratação para o cargo criado no artigo anterior, será feita mediante processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a Lei 3.869/2005.

Art.4º - Cada contratação para o cargo de que trata esta Lei será realizada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez pelo mesmo prazo.

Art.5º - A contratação para o cargo de que trata esta Lei estará vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

Art.6º - As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 25 de outubro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES

PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – **PESF**
CARGO
ATRIBUIÇÕES

MÉDICO GENERALISTA
- Realizar consultas clínicas na área adstrita; Executar ações de assistência integral às crianças, adolescentes, adultos e idosos; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde e quando necessário no domicílio; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica definidas na NOAS; Aliar a atuação clinica à prática da saúde coletiva; Fomentar criação de grupos de patologias específicas; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, garantindo à continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio do sistema de referência a contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar perante avaliação; Solicitar exames complementares; Atestar óbitos; Identificar os problemas e os fatores de risco aos quais a população adstrita está exposta; Participar junto à equipe na elaboração das ações para a promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação; Valorizar a relação médico-paciente e médico - família a fim de criar vínculo, afeto e respeito;Prestar assistência integral ao individuo sob sua responsabilidade; Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, em relação aos fatores sociais, culturais, religiosos, econômicos, demográficas e epidemiológicos; Participar junto à equipe nos procedimentos de vigilância à saúde e vigilância epidemiológica; Discutir com a comunidade e com a equipe sobre o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais; Participar do processo de programação, planejamento das ações e organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, entre outros; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, objetiva a melhoria no atendimento no programa de Estratégia e Saúde da Família para o Bairro Campo Água Verde, tendo em vista a necessidade de ampliação de atendimentos no bairro.

O presente projeto tem por base parecer da FECAM de 22/11/2007, sobre a contratação de agentes públicos do Programa da Saúde e da Família, que em síntese conclui:

> ***"Pela possibilidade jurídica dos municípios contratarem temporariamente (regime jurídico especial/administrativo) os agentes públicos do Programa Saúde da Família - PSF (médicos, dentistas, enfermeiros e dentre outros), independentemente do regime jurídico adotado pela municipalidade aos demais agentes públicos, com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição da República, uma vez caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante lei específica que estabeleça as regras, os prazos de vigência dos contratos, as formas e condições de realização de processo de seleção pública, os direitos dos contratados, a remuneração, a carga horária de labor, sua vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, dentre outros;"***

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 25 de outubro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito